



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.038/2023

*Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Linhares os grupos culturais tradicionais populares de bandas de Congo, Jongo e Folia de Reis.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Manoel Messias Caliman, a saber:

**Art. 1º** Considera-se Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Linhares as manifestações folclóricas, culturais tradicionais, cênicas, musicais, saberes e festivas relativas ao Congo, Jongo e Folia de Reis.

§ 1º Entende-se por "Congo" o conjunto de danças, músicas e manifestações folclóricas trazidas pelos escravos para o Brasil no período colonial e incorporados às tradições dos povos indígenas, particularmente caracterizada pelo uso de tambores e ganzás, conhecido como casaca ou reco-reco, trajes, coreografias típicas e cânticos.

§ 2º Entende-se por "Jongo" a dança de origem africana praticada aos sons dos tambores, também conhecida como caxambu, corimá, tambu, batuque ou tambor e ganzá.

§ 3º Entende-se por "Folia de Reis" a festa de tradição Cristã de origem portuguesa e espanhola, que provavelmente foi trazida para o Brasil no século XIX. Conhecida no município como folgueto, também conhecido como "reis de bicho ou reis de boi". É um teatro popular com dramatizações e cantigas realizadas ao som de sanfonas, pandeiros e chocalhos. A Folia de Reis é celebrada na religião católica com o intuito de comemorar a visita dos três Reis Magos (Gaspar, Melchior - ou Belchior- e Baltazar) ao menino Jesus.

**Art. 2º** Fica instituído no calendário oficial do município o Dia da Cultura Popular Linharensense a ser comemorado no dia 05 de outubro.

*Parágrafo único.* Considerando os processos de organização social próprios das comunidades da bacia do Rio Doce em Linhares, na promoção de celebrações e festividades que valorizem a cultura tradicional, o Dia da Cultura Popular também será celebrado em 25 de dezembro.

**Art. 3º** O Município poderá criar meios de fomento para apoio, incentivo e custeio das atividades dos grupos tradicionais culturais.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** O Município poderá incluir nas atividades didáticas escolares municipais disciplinas referente aos grupos tradicionais culturais.

*Parágrafo único.* As atividades poderão ser realizadas via palestras com os mestres dos grupos culturais, apresentações, oficinas de adereços e instrumentos musicais, dentre outros.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três.

  
**Wellington Vizentini**  
Presidente



## Relatório de Comprovante de Protocolização

04 de julho de 2023

Prezado(a) Senhor(a) **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devedor(es) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Administrativo Nº 014580/2023**

Data: **04/07/2023 14:41:32**

Origem: **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **MICHELE MIGUEL MACIEL GARCIA DE SOUZA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL ? AUTÓGRAFO LEGISLATIVO - PROCESSO**

Detalhamento: **Autógrafo Nº 038/2023.**

**Vereador Manoel Messias Caliman**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **20b236db-235c-434e-8ce4-e636b774793d**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**